

**LEI**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

**LEI Nº 1.124/2023  
DE 13 DE JULHO DE 2023**

***“INSTITUI O MEMORIAL ÀS VITIMAS DA  
PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS –  
COVID – 19 NO MUNICÍPIO DE  
ITABAIANINHA ESTADO DE SERGIPE.”***

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara municipal de Itabaianinha aprovou e eu, sanciono a seguinte lei no Município:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a implantação de um memorial virtual, por meio de página oficial da Prefeitura Municipal de Itabaianinha, Estado de Sergipe, em homenagem às vítimas que morreram em decorrência do novo coronavírus (COVID-19) no Município.

**Art. 2º.** São objetivos precípuos do Memorial:

- I – Homenagear as vítimas do coronavírus (COVID-19) no Município, preservando a memória destas;
- II – Prestar homenagem as pessoas que tivera, suas vidas interrompidas por consequência da doença;
- III – Registrar historicamente os óbitos e o enfrentamento da pandemia na cidade;
- IV – Oferecer aos municípios de Itabaianinha, aos familiares e amigos de vítimas da COVID-19 um local de luto e homenagem;
- V – Laurear os profissionais de saúde que desempenharam serviço no tratamento de acometidos pela doença e no enfrentamento da pandemia.

**Art.3º.** Deverá constar no memorial, a partir de decreto editado especificamente para a homenagem, as seguintes informações das vítimas:

- I – Nome completo;
- II – Data de nascimento e óbito.

**Parágrafo Único:** Poderá constar, sem prejuízo do disposto neste artigo, outras informações que se fizeram relevantes para a identificação pessoal e a preservação da memória das vítimas.

**Art.4º.** Caberá ao Departamento Municipal de Comunicação a implantação do espaço virtual do memorial no Município de Itabaianinha.

Praça Floriano Peixoto, nº. 27, 1º Andar, Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49.290-000, CNPJ 13.098.181/0001-82, e-mail [gabinete@itabaianinha.se.gov.br](mailto:gabinete@itabaianinha.se.gov.br)

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaianinha>

## LEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

**Art.5º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, além da autorização de doações pelo setor privado.

**Art.6º.** Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

**Art.7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA, ESTADO DE SERGIPE, EM 13 DE JULHO DE 2023.**

**DANILO ALVES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

Praça Floriano Peixoto, nº. 27, 1º Andar, Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49.290-000, CNPJ 13.098.181/0001-82, e-mail [gabinete@itabaianinha.se.gov.br](mailto:gabinete@itabaianinha.se.gov.br)

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaianinha>